

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Orienta acerca da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoal, inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho no CAU/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, inciso XLV e art. 152 do Regimento Interno;

Considerando que o empregador tem o direito de regulamentar a forma como os empregados devem utilizar os aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante o horário de trabalho;

Considerando que para adoção das medidas, o CAU/MT deve levar ao conhecimento de seu quadro de colaboradores o que é ou não permitido dentro das dependências da autarquia, inclusive para conscientização;

Considerando que o descumprimento de ordem expressa do empregador caracteriza ato de insubordinação e quem deixar de executar suas tarefas para cuidar de interesse particular durante a jornada de trabalho caracteriza desídia, devidamente elencadas no artigo 482 da CLT.

Considerando que a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho pode atrapalhar o serviço do empregado e diminuir a produtividade dos trabalhos desempenhados;

Considerando que a orientação acerca da não utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho interfere no rendimento dos empregados;

Considerando a necessidade de reiterar a importância do bom senso na utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho



Considerando o art. 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir instrução normativa que versa sobre orientação acerca da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho no CAU/MT.

Art. 2º Autorizar a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal nas pausas de descanso, em caso de emergência, para fins institucionais ou desde que não afete os indicadores de produtividade, metas e prazos.

Art. 3º Autorizar a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho com moderação para os fins previstos abaixo:

I - por motivo de maternidade ou aborto pessoal ou do cônjuge;;

II - por motivo de acidente do trabalho pessoal, de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;;

III. por motivo de doença pessoal, de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos ;

IV. por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

V. caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

Parágrafo único: Os casos não previstos neste item serão apreciados pela Gerência Geral do CAU/MT e na falta desta, pela Assessoria da Presidência e Comissões;

Art 4º A autorização expressa nesta Portaria visa garantir e respeitar o direito à liberdade individual e de comunicação do empregado.

Art. 5º As orientações elencadas nesta Portaria visam auxiliar na produtividade, no bom senso do comportamento profissional e utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho.

Art 6º Será vedado a utilização de aparelhos pessoais em reuniões, eventos ou missões, devidamente convocados, salvo casos expressos no parágrafo único deste artigo.



Parágrafo único: Poderá ser autorizada utilização de aparelhos pessoais em reuniões, eventos ou missões, mediante solicitação expressa, desde que devidamente apreciada e autorizada pela Gerência Geral ou Assessoria da Presidência e Comissões.

Art. 7º Será vedado tirar foto por meio de aparelhos eletrônicos portáteis pessoal, inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho nas dependências do CAU/MT, sem autorização expressa da Gerência Geral ou Assessoria da Presidência e Comissões.

Parágrafo único: Fica permitida realização de fotos pela Comunicação do CAU/MT nas dependências do CAU/MT durante a jornada de trabalho para fins institucionais.

Art. 8º As autorizações expressas no art. 2º e 3º desta Portaria devem ser realizadas em locais específicos na sede do CAU/MT, determinado pela Gerência Geral do CAU/MT.

Art. 9º O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará em aplicação de penalidade ao empregado/ agente público.

Art. 10º Dar-se-á conhecimento sobre a orientação acerca da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho no CAU/MT aos empregados/ agentes públicos.

Parágrafo único: Os estagiários do CAU/MT, devidamente regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, devem estar cientes das orientações acerca da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de atividade em estágio.

Art. 11º A utilização indevida será considerada indisciplina, ensejando infração disciplinar a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, MT, 10 de outubro de 2019.

André Nor

Presidente do CAU/MT